



DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVII - Lei Municipal nº 111/2005

ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Edição: 330 - Data: 07/08/2025

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00687/2022	Data	28/06/2022
Valor consolidado	779.256,22	Valor da prestação inicial	3.246,90
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	30/07/2022

DEVEDOR

Ente Federativo	Sertãozinho/PB	CNPJ	01.612.771/0001-00
Representante Legal	RONALDO NOGUEIRA VIEIRA	CPF	691.889.204-53
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2460-0
		Conta nº	5500-x

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO	CNPJ	02.207.831/0001-64
Representante Legal	Rita de Cassia Alves de Sena	CPF	885.226.794-87
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2460-0
		Conta nº	10065

- O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM ao pagamento das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
- Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Sertãozinho/PB - 30/06/2022

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	Julio Afranio Soares Gerente de Serviços Matr.: 6.004.611-8	Julio Afranio Soares Gerente de Serviços Matr.: 6.004.611-8
---------------------	---	---

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
69188920453	RONALDO NOGUEIRA VIEIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 18/07/2025
88522679487	Rita de Cassia Alves de Sena	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 18/07/2025
6190637409	Celso da Silva Alves	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 18/07/2025
11879325482	EMILIO MATEUS BATISTA RODRIGUES	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 24/07/2025



DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVII - Lei Municipal nº 111/2005

ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Edicao: 330 - Data: 07/08/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 24/07/2025 14:58:37.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1938990&crc=4343E338>
8, informando o código verificador: 1938990 e código CRC: 4343E338.



DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVII - Lei Municipal nº 111/2005

ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Edicao: 330 - Data: 07/08/2025



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 01.612.771/0001-00	Número do acordo: 00687/2022	Data de consolidação do	28/06/2022
Ente: Prefeitura Municipal de Sertãozinho / PB		Data de assinatura do Termo:	30/06/2022
Título Contribuição Patronal		Data de vencimento da 1ª	30/07/2022
Lei autorizativa do	Lei Municipal nº417 de 28 de junho de 2022		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)

Competência Inicial: 01/2014 Final: 11/2016 Quantidade de Parcelas: 240

Valor original: 334.859,32 Valor Consolidado: 779.256,22

Valor da parcela na data de consolidação: 3.246,90

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 0,01 %

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 0,01 %



DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVII - Lei Municipal nº 111/2005

ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Edicao: 330 - Data: 07/08/2025



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRS)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2014	4.986,45	0,55	67,16	3.348,90	50,00	4.167,68	0,50	12.503,53
02/2014	10.377,08	0,69	66,01	6.849,91	49,50	8.527,36	1,04	25.755,39
03/2014	9.207,70	0,92	64,50	5.938,97	49,00	7.421,87	0,92	22.569,46
04/2014	8.635,78	0,67	63,41	5.475,95	48,50	6.844,19	0,86	20.956,78
05/2014	14.657,33	0,46	62,66	9.184,28	48,00	11.443,97	1,47	35.287,05
06/2014	14.106,71	0,40	62,01	8.747,57	47,50	10.855,78	1,41	33.711,47
07/2014	31.297,73	0,01	61,99	19.401,46	47,00	23.828,62	3,13	74.530,94
08/2014	35.779,19	0,25	61,59	22.036,40	46,50	26.884,25	3,58	84.703,42
09/2014	35.850,48	0,57	60,67	21.750,49	46,00	26.496,45	3,59	84.101,01
10/2014	30.525,42	0,42	60,00	18.315,25	45,50	22.222,50	3,05	71.066,22
11/2014	34.637,63	0,51	59,19	20.502,01	45,00	24.812,84	3,46	79.955,94
12/2014	35.879,59	0,78	57,96	20.795,81	44,50	25.220,55	3,59	81.899,54
13/2014	37.418,66		57,96	21.687,86	44,50	26.302,40	3,74	85.412,66
01/2015	2.617,81	1,24	56,02	1.466,50	44,00	1.797,10	0,26	5.881,67
02/2015	6.624,53	1,22	54,14	3.586,52	43,50	4.441,81	0,66	14.653,52
03/2015	1.628,07	1,32	52,13	848,71	43,00	1.065,02	0,16	3.541,96
04/2015	1.094,02	0,71	51,06	558,61	42,50	702,37	0,11	2.355,11
05/2015	1.426,65	0,74	49,95	712,61	42,00	898,49	0,14	3.037,89
06/2015	1.364,30	0,79	48,78	665,51	41,50	842,37	0,14	2.872,32
07/2015	1.743,97	0,62	47,86	834,66	41,00	1.057,24	0,17	3.636,04
08/2015	1.481,42	0,22	47,54	704,27	40,50	885,20	0,15	3.071,04



DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVII - Lei Municipal nº 111/2005

ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Edição: 330 - Data: 07/08/2025



MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR

09/2015	1.376,33	0,54	46,74	643,30	40,00	807,85	0,14	2.827,62
10/2015	1.748,63	0,82	45,55	796,50	39,50	1.005,33	0,17	3.550,63
11/2015	2.131,80	1,01	44,09	939,91	39,00	1.197,97	0,21	4.269,89
12/2015	1.677,01	0,96	42,72	716,42	38,50	921,47	0,17	3.315,07
13/2015	2.918,38		42,72	1.246,73	38,50	1.603,57	0,29	5.768,97
01/2016	2.917,41	1,27	40,93	1.194,10	38,00	1.562,37	0,29	5.674,17
02/2016	2.579,13	0,90	39,68	1.023,40	37,50	1.350,95	0,26	4.953,74
03/2016	9.104,70	0,43	39,08	3.558,12	37,00	4.685,24	0,91	17.348,97
04/2016	-1.503,76	0,61	38,24	-575,04	36,50	-758,76	-0,15	-2.837,71
05/2016	-530,58	0,78	37,17	-197,22	36,00	-262,01	-0,05	-989,86
06/2016	-582,67	0,35	36,69	-213,78	35,50	-282,74	-0,06	-1.079,25
07/2016	-854,40	0,52	35,98	-307,41	35,00	-406,63	-0,09	-1.568,53
08/2016	-1.367,89	0,44	35,39	-484,10	34,50	-638,94	-0,14	-2.491,07
09/2016	-964,13	0,08	35,28	-340,15	34,00	-443,46	-0,10	-1.747,84
10/2016	351,91	0,26	34,93	122,92	33,50	159,07	0,04	633,94
11/2016	-9.922,76	0,18	34,68	-3.441,21	33,00	-4.410,11	-0,99	-17.775,07
13/2016	4.439,69		34,28	1.521,93	32,50	1.937,53	0,44	7.899,59
TOTAL:	334.859,32			199.616,67		244.746,76	33,47	779.256,22



DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVII - Lei Municipal nº 111/2005

ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Edição: 330 - Data: 07/08/2025



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
69188920453	RONALDO NOGUEIRA VIEIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 18/07/2025 15:41:33
88522679487	Rita de Cassia Alves de Sena	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 18/07/2025 15:42:05
01950637409	Debora dos Santos alverga	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 18/07/2025 16:10:48
11673525482	ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 24/07/2025 14:58:36



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 24/07/2025 14:58:37.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1938990&crc=4343E338>, informando o código verificador: 1938990 e código CRC: 4343E338.



DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVII - Lei Municipal nº 111/2005

ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Edição: 330 - Data: 07/08/2025

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00687/2022)

RETIFICADOR

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Sertãozinho/PB
Endereço: Rua Dirson Andrade, 103
Bairro: Centro
Telefone: 833685-1073
E-mail: sertaozinhobipms@hotmail.com
Representante RONALDO NOGUEIRA VIEIRA
CPF: 691.889.204-53
Cargo: Prefeito
E-mail: ronyvieirasert@gmail.com

CNPJ: 01.612.771/0001-00

CEP: 58268-000

Fax:

Complemento:

Data início da 01/01/2025

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO
Endereço: Rua PRESIDENTE GETULIO VARGAS, N 60
Bairro: Centro
Telefone: 8399352-5597
E-mail: espedito362@hotmail.com
Representante Rita de Cassia Alves de Sena
CPF: 885.226.794-87
Cargo: Presidente
E-mail: ritasena1020@hotmail.com

CNPJ: 02.207.831/0001-64

CEP: 58268-000

Fax:

Complemento:

Data início da 01/03/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal nº417 de 28 de junho de 2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Sertãozinho da quantia de R\$ 779.256,22 (setecentos e setenta e nove mil e duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2014 a 11/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Sertãozinho confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 779.256,22 (setecentos e setenta e nove mil e duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.246,90 (três mil e duzentos e quarenta e seis reais e noventa centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 3.246,90 (três mil e duzentos e quarenta e seis reais e noventa centavos), vencerá em 30/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês



DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVII - Lei Municipal nº 111/2005

ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Edição: 330 - Data: 07/08/2025

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00687/2022) RETIFICADOR

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,01% (zero virgula um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Sertãozinho - PB / 30/06/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
69188920453	RONALDO NOGUEIRA VIEIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 18/07/2025
88522679487	Rita de Cassia Alves de Sena	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 18/07/2025
01950637409	Debora dos Santos alverga	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 18/07/2025
11673525482	ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 24/07/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 24/07/2025 14:58:37.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1938990&crc=4343E3338>, informando o código verificador: 1938990 e código CRC: 4343E338.



DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVII - Lei Municipal nº 111/2005

ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Edição: 330 - Data: 07/08/2025

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

ERRATA - ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00017/2025

O Presidente da comissão comunica que no Aviso da Adjudicação e Ratificação – Inexigibilidade nº IN00017/2025 objetiva: Locação de imóveis para funcionamento de departamento públicos diversos; que foi publicado no Diário Oficial do Município de Sertãozinho na Edição: 330 - Data: 06/08/2025, onde se lê: " Os valores R\$ 12.000,00 " leia-se: " Os valores R\$ 18.000,00 ". Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado Telefone: (83) 991334447.

Sertãozinho - PB, 07 de Agosto de 2025
VALTER FERREIRA DA CRUZ - Presidente da Comissão

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de veículo em regime de exclusividade para a secretaria de administração deste município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00023/2023. RESCISÃO: Nos termos das disposições contidas no respectivo instrumento contratual e na legislação pertinente. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sertãozinho e: CT Nº 00077/2023 - Leonardo Pontes de Sousa - Rescindido - de comum acordo entre as partes. ASSINATURA: 07.08.25